



## LEI Nº 726 DE 09 DE JULHO DE 2007.

**“ Autoriza o Município de Francisco Badaró – MG, assinar convênio e integrar o Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas - MG – ACICLAR, Associação sem fins lucrativo, com sede na cidade de Minas Novas – MG.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, autorizado o Município de Francisco Badaró – MG, por seu Prefeito Municipal, a assinar convênio e integrar o Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas, cujas finalidades e atribuições são aquelas inseridas no art. 8º e 10º do estatuto da entidade neste artigo referido, estando registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob às fls.12 e 12v. do Livro A nº 13, sob o número de ordem 3.933, em 21 de junho de 2007.

Parágrafo único - O consórcio de que trata o artigo 1º desta lei é integrado pelos Municípios de: Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado e Minas Novas.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas decorrentes de integração do consórcio e convênio dele oriundos, ou utilizar as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 09 de Julho de 2007.

  
José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

# ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA CASA LAR DA COMARCA DE MINAS NOVAS / MG – ACICLAR

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - A Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG - ACICLAR, fundada em primeiro de Junho de 2007 (01/06/2007), é uma sociedade civil de caráter assistencial, com o objetivo de atender a criança e o adolescente em situação de risco e com finalidade educacional e de abrigo sem fins lucrativos.

### CAPITULO II

#### DA ENTRADA

ART. 2º - A Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG - ACICLAR estará aberta a receber crianças de ambos os sexos, com faixa etária de 00 à 18 anos incompletos, quando com vaga disponível e em situação que não passe nenhum risco aos demais internos.

ART. 3º - Ao receber uma criança, o profissional de plantão deverá fazer um exame geral e superficial, preenchendo um questionário padrão.

ART. 4º - A entrada de toda e qualquer criança na Instituição deverá ser encaminhada pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Quando a criança der entrada na Instituição, o Diretor Responsável deverá comunicar ao Poder Judiciário dentro de 48 horas úteis.

### CAPITULO III

#### DA SAÚDE

ART. 5º - A Instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças abrigadas e, se possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação.

ART. 6º - Um cartaz discriminando o cardápio da semana e o valor nutricional dos alimentos deverá ser fixado em local de fácil acesso às crianças internas.

ART. 7º - Uma Assistente Social e/ou um membro da Diretoria deverá acompanhar periodicamente a validade dos produtos alimentícios ofertados.

ART. 8º - Todo interno deve ter:

I – Acompanhamento Médico de rotina a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que os resultados deverão ser anexados nos prontuários.

II – Acompanhamento Odontológico preventivo a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que os resultados deverão ser anexados nos prontuários.

III – Acompanhamento Psicológico e Neurológico quando assim necessitar, observando que os resultados deverão ser anexados nos prontuários.

IV – Carteira de Vacinação atualizada.

ART. 9º - Através da orientação de uma Assistente Social, os monitores deverão acompanhar a higiene pessoal dos internos.

ART. 10º - Todas as ocorrências deverão ser relatadas em livro próprio.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO ENSINO**

ART. 11º - Toda criança com faixa etária escolar deve ser matriculada e freqüentar Escola, de preferência a Escola Pública existente no bairro.

ART. 12º - Uma Assistente Social e/ou Pedagoga deverá fazer acompanhamento escolar bimestral junto às Escolas e professores dos internos anexando as informações importantes nos prontuários.

ART. 13º - Uma Assistente Social e/ou Pedagoga deverá realizar acompanhamento de todas as atividades escolares dos internos para não faltar material escolar.

ART. 14º - Através de corpo de voluntários ou funcionários na área da educação deverá ser feito um trabalho de reforço escolar com os internos.

ART. 15º - Os internos deverão ter horários específicos para fazer as atividades de casa ou trabalhos escolares.

ART. 16º - Através dos profissionais da Instituição, voluntários ou convidados realizar explanações diversas, periodicamente, com temas de higiene, drogas, sexo e outros.

#### **CAPITULO V**

##### **DAS ATIVIDADES AFINS**

ART. 17º - Serão desenvolvidas atividades pedagógicas, lúdicas e de expressão artística de acordo com a faixa etária atendida, em horário complementar ao horário escolar.

ART. 18º - Os internos poderão ser inscritos e atendidos pelos Programas Sociais como PETI, Agente Jovem e outros quando for o caso.

ART. 19º - Os internos deverão desenvolver tarefas dentro da Instituição, compatíveis com a faixa etária de cada grupo, observando sempre os seguintes critérios: responsabilidade, horário, companheirismo, cooperação.

ART. 20º - Serão promovidas atividades com as famílias dos internos visando à manutenção dos vínculos quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

ART. 21º - Compete à Diretoria a tomada de decisão sobre o âmbito financeiro, utilização dos recursos, organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Casa Lar.

ART. 22º - Compete aos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o funcionamento da Casa Lar.

ART. 23º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e aprovar a Prestação de Contas da Entidade.

## **CAPITULO VII**

### **DO FUNCIONÁRIO**

ART. 24º - Todo funcionário deve ser orientado por uma Assistente Social sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da Instituição.

ART. 25º - É terminantemente proibido a qualquer funcionário fumar nas dependências da Instituição.

ART. 26º - Os funcionários a serem contratados passarão por uma seleção e após a contratação deverão ser avaliados periodicamente pela Diretoria a partir de critérios criados para este fim visando o bom andamento dos trabalhos da Casa Lar bem como o cumprimento fiel aos objetivos propostos.

## **CAPITULO VII**

### **DO SOCIAL**

ART. 27º - Deve estar fixado no quadro da Instituição um cronograma de passeios semanais previsto para no mínimo de seis meses.

ART. 28º - Deve estar fixado no quadro da Instituição um cronograma de comemorações e eventos a que irá participar, dentro ou fora da mesma.

ART. 29º - Comemorar todo 2º sábado os aniversários do mês.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS VISITAS A INSTITUIÇÃO**

ART. 30º - Todo parente que fizer visita a algum interno, deverá apresentar-se ao profissional de plantão, identificar-se e assinar o livro próprio (Visitante/Parente).

ART. 31º - Toda visita deverá constar no relatório do profissional de plantão.

## **CAPITULO IX**

### **DO VOLUNTARIADO**

ART. 32º - Todo voluntário deve preencher ficha modelo para cadastro.

ART. 33º - Todo voluntário deve conhecer a Lei do Voluntariado (Lei nº. 9.608 / 98 de 18/02/98) e assinar termo de ciência e cumprimento desta Lei.

ART. 34º - Todo voluntário deve ser aprovado pela Diretoria.

## CAPITULO X

### DOS EQUIPAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 35º - Os equipamentos da Instituição deverão ser identificados com a etiqueta de patrimônio e mantidos com os seus respectivos manuais de utilização e cartão de validade.

ART. 36º - Os equipamentos deverão possuir uma agenda de controle onde serão registradas as ocorrências de manutenção e/ou revisão.

ART. 37º - Os equipamentos da Instituição são de uso exclusivo da mesma não podendo ser emprestados ou cedidos para nenhum fim.

## CAPITULO XI

### DA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ART. 38º - A manutenção da Casa Lar se dará com recursos financeiros dos municípios consorciados conforme a tabela do Quadro de Quotas (Anexo I).

ART. 39º - Os bens de consumo, materiais permanentes e equipamentos serão adquiridos conforme as quotas estabelecidas de acordo com o artigo 37º.

ART. 40º - O local deverá ser mantido limpo e organizado para o bom andamento das atividades.

ART. 41º - O controle de despesas correntes será de competência do Coordenador Administrativo.

## CAPITULO XII

### DAS DOAÇÕES

ART. 42º - Toda e qualquer doação feita à Instituição deverá gerar um "Recibo de Doação" sendo lançada em livro caixa e patrimônio apropriado, sendo submetida posteriormente ao Conselho Fiscal.

I - A primeira via do recibo deverá ser entregue ao doador.

II - Caso o doador não queira se identificar, no espaço "Nome do Doador" deverá constar "Anônimo".

## CAPITULO XIII

### DA SAÍDA

ART. 43º - Para deixar a Instituição, o interno deverá receber autorização do Diretor Responsável ou do Poder Judiciário.

ART. 44º - Ao sair um interno da instituição seu responsável receberá cópias dos documentos mais importantes de seu prontuário.

## CAPITULO XIV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 45º - A entrada e saída de objetos ou mantimentos do almoxarifado deverá ser controlada e assinada pelo responsável e por um membro da Diretoria.

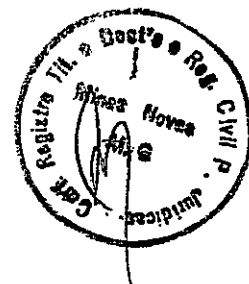
ART. 46º - A Direção da entidade obriga-se a apresentar ao Poder Judiciário um relatório da situação de cada interno a cada 06 (seis) meses.

ART. 47º - Qualquer alteração no Regimento Interno será submetida à apreciação e aprovação em Assembléia Geral.

Minas Novas, 01 de Junho de 2007.

*ANEXO I*

<b>Município</b>	<b>Participação no Projeto (em %)</b>
Leme do Prado	9,04
Jenipapo de Minas	9,08
Francisco Badaró	13,73
Berilo	19,46
José Gonçalves de Minas	9,84
Chapada do Norte	15,02
Minas Novas	23,84
<b>Total</b>	<b>100,00</b>



# ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA  
CASA LAR DA COMARCA DE MINAS  
NOVAS / MG - ACICLAR

REGISTRADO

“É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227).



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA CASA LAR DA  
COMARCA DE MINAS NOVAS – MG - ACICLAR.**



Ato Constitutivo de Associação Civil sem fins lucrativos destinada à Organização, Implantação e Gerência da Casa Lar da Comarca de Minas Novas – MG, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 10, 15 e 18 da Lei nº 8.080/90 e artigo 3º, §3º da Lei nº 8.142/90.

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO**

Art. 1 – A Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas – MG “ACICLAR” é uma Associação de caráter representativo, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelos Regimentos Legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

Art. 2 – Considerar-se-á definitivamente constituída a Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas – MG – ACICLAR, tão logo o presente instrumento seja subscrito pelos 07 Municípios integrantes da Comarca de Minas Novas – MG, quais sejam: Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado e Minas Novas.

Art. 3 – É facultado o ingresso de novos associados à ACICLAR desde que seja incorporado à Comarca.

**CAPÍTULO III – SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 4 – A “ACICLAR” terá sede e foro no Município de Minas Novas e jurisdição sobre a área e território inerente à Comarca de Minas Novas.

Art. 5 – A “ACICLAR” terá duração por prazo indeterminado.

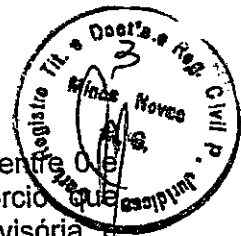
**CAPÍTULO IV – REGIME JURÍDICO**

Art. 6 – A “ACICLAR” terá personalidade jurídica de direito público e será regido pelo Código Brasileiro e Legislação vigente e pelas Normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7 – O regime jurídico do pessoal contratado pela ACICLAR será o da consolidação das Leis do Trabalho.

**CAPÍTULO V – FINALIDADE**

*Magton Geraldo Camargos Sousa*  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 845.606.818-00



Art. 8 – A ACICLAR destina-se a abrigar crianças e adolescentes, com idade entre 18 anos incompletos, domiciliados nos Municípios integrantes ao Consórcio, desde que estejam em situação de risco social e pessoal, garantindo proteção provisória excepcional, ressaltando os conceitos de moradia, organização, limpeza, disciplina, educação, primando pela reinsersão à comunidade, visando a preservação dos vínculos familiares ou a integração em família substituta.

Art. 9 – As crianças e adolescentes mencionadas no artigo anterior deverão ser encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar em casos de extrema urgência.

Art.10 – São atribuições e objetivos da ACICLAR:

- I – Atender, receber e abrigar crianças e adolescentes em situação atual ou eminente de risco social ou pessoal.
- II – Atender crianças e adolescentes mediante encaminhamento do Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
- III – Preservar os vínculos familiares.
- IV – Integrar as crianças e adolescentes em famílias substitutas, quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem.
- V – Atender as crianças e adolescentes pessoalmente e em pequenos grupos.
- VI – Participar da vida da comunidade local dos Municípios consorciados, promovendo palestras em locais públicos, buscando cientificar, esclarecer e orientar a sociedade.
- VII – Combater o uso de drogas lícitas (álcool e tabaco) e ilícitas junto às crianças e adolescentes e suas famílias através de trabalho interativo.
- VIII – Preparação gradativa para o desligamento da criança e do adolescente, visando sua reinclusão à família e a sociedade.

## CAPITULO VI – BENS E RECURSOS

Art.11 – O acervo patrimonial da ACICLAR será constituído por:

- I – Direitos sobre os bens móveis e imóveis comprados ou cedidas pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos.
- II – Bens havidos por doação do Poder Público ou de terceiros.
- III – Bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12 – Constitui recursos financeiros da ACICLAR:

- I – A quota de contribuição dos Municípios consorciados (Quadro de Quotas – Anexo I) e conforme se estabelecer no Regimento Interno.
- II – A quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente de acordo com o Quadro de Quotas – Anexo I.
- III – Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do consórcio.
- IV – Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas.
- V – Rendas de seu patrimônio.
- VI – Saldos do exercício financeiro.
- VII – Doações e legadas.
- VIII – Produto de alienação de bens nos Termos da Seção VI, artigos 17,18 e 19 da Lei 8.666/93.
- IX – Produtos de operações de crédito.

  
Magton Geraldo Camargos Sousa  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 045.006.816-00



X – Rendas eventuais.

§ 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.

§ 2º - A aquisição de bens pela ACICLAR será precedida de licitação atendendo ao disposto de Lei 8.666/93.

§ 3º - A movimentação de recursos da ACICLAR dependerá em cada caso da assinatura, em conjunto, do Presidente e Tesoureiro da Associação e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A ACICLAR será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria.

II – Conselho Fiscal.

III – Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos da ACICLAR serão definidos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

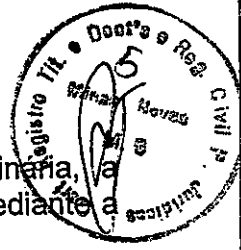
Art. 15 – A Assembléia Geral, composta pelos órgãos da ACICLAR, é o órgão supremo da Associação, gozando de liberdade para tomar toda e qualquer decisão, desde que seja de interesse da Associação e não contrarie este Estatuto.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades da Associação;
- b) Definir prioridades e a forma de atuação da Associação;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- e) - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária reunir-se sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente, de interesse da Associação.



Art. 19 – É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou invalidação dos seus atos, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembléia Geral.

Art. 20 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios em dia com as contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 21 – A Assembléia Geral será regular e oportunamente convocada pelo Presidente

§ - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por simples requerimento destinado ao Presidente, observado o requisito definido no artigo 15.

Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados e editais de convocação afixados nos lugares públicos de fácil acesso.

**REGISTRADO**

Art. 23 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 – Para ter direito a votar e ser votado o candidato deverá ter pelo menos 03 (três) meses de associado.

Art. 25 – As reuniões das Assembléias deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

## SEÇÃO II

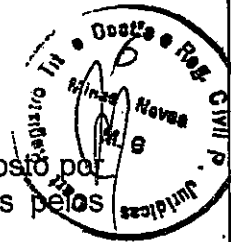
### DA ELEIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita, havendo mais de uma chapa a eleição se dará por voto secreto.

Art. 27 – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 – A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se o mesmo procedimento eletivo.

  
Magton Geraldo Camargos Sousa  
ADVOCADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 845.606.816-00



§ 1º - O Conselho Fiscal, órgão máximo de fiscalização da entidade, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, que deverão ser indicados pelos associados durante a eleição da Diretoria.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será, igualmente, de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se o procedimento definido no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - A Associação terá 03 livros para registros de suas atas, sendo: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 29 – Compete à Diretoria, em especial:

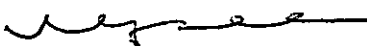
- a) Responder pela entidade, estabelecendo suas prioridades, normas de conduta e de procedimento, orientando e controlando todas as suas atividades;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, desde que o faça com expressa Autorização da Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- e) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

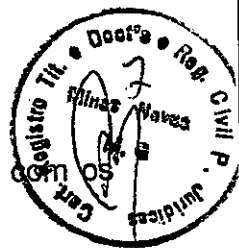
Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por quaisquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos participantes e as resoluções tomadas. A ata será lavrada pelo (a) Secretário (a) e assinada por todos os presentes.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

  
Magton Geraldo Camargos Sousa  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 845.806.818-00



- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato permanente com demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, ou na sua ausência, com o 2º Tesoureiro, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 – Compete ao 1º Secretário:

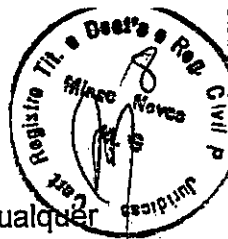
- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos pertinentes ao interesse da Associação;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, ou na sua ausência, com Vice Presidente, cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da associação;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 34 – O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

*Magton Geraldo Camargos Sousa*  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 845.806.816-00



Art. 35 – Para levantamento bancário, celebração de contratos e convênios de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o 1º secretário, entre os seus próprios membros.

§ 2º - Os suplentes de Diretores e Conselho Fiscal serão chamados a substituir os efetivos, em caso de impedimento ou ausência destes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração da Associação;
- b) Assistir às sessões da Diretoria, nas quais não terá direito a voto;
- c) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei, com o Estatuto e com os interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria, podendo, para tanto solicitar as informações contábeis complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação;
- f) Exercer vigilância sobre a conservação do patrimônio e a situação financeira da Associação;

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

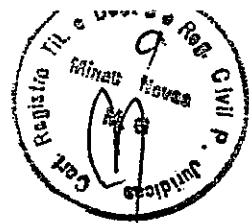
§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

Art. 38 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até o dia 30 (trinta) de Dezembro de cada ano.



## CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 39 – A ACICLAR admitirá os seguintes funcionários, como previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

- I – 01 Coordenador Administrativo
- II – 01 Assistente Social (20 Horas Semanais)
- III – 01 Psicólogo
- IV – 02 Monitores
- V – 01 Cozinheira
- VI – 01 Faxineira
- VII – 03 Assistentes Administrativos
- VIII – Prestadores de Serviços (Pessoa Física)

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS.

Art. 40 – A ACICLAR será dissolvida quando por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse feito, composta por 2/3 da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 41 – Qualquer associado poderá retirar-se do consorcio a qualquer momento, mediante comunicação previa e por escrito com antecedência mínima de 180 dias, e mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 42 – Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento, dotação ao consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 43 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada em benefício do interesse público.

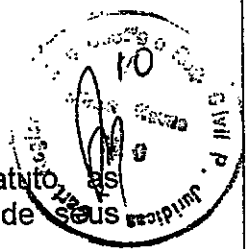
## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, a mantenedores ou a associados.

Art. 45 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando, integralmente, o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 – Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador.





Art. 47 – Ressalvadas as exceções, expressamente, previstas neste Estatuto, deliberações da ACICLAR serão tomadas pelo voto da maioria simples de membros.

Art. 48 – Perderá o direito de voto o Município, que deixar de prever na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, as dotações destinadas à ACICLAR.

Art. 49 – Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela ACICLAR.

Parágrafo único – Não se comunica aos demais consorciados a responsabilidade por atos de má administração.

Art. 50 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data de Primeiro de junho de 2007, na qual foram também eleitos e empossados a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da ACICLAR.

Art. 51 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Extraordinária correspondente ao seu término.

Art. 52 – Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 53 – No prazo de 30 dias a ACICLAR se reunirá para deliberar sobre o Regimento Interno.

Art. 54 – O primeiro exercício social da ACICLAR iniciar-se-á no dia 01 de junho de 2.007.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e ouvidos as Entidades ou Órgãos competentes.

Minas Novas, 01 de Junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Gomes Xavier  
Presidente da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR

\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rodrigues Pires  
Secretária da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR

\_\_\_\_\_  
Magton Geraldo Camargos Sousa  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 846.806.816-00



**ANEXO I**

<b>Município</b>	<b>Participação no Projeto (em %)</b>
Leme do Prado	9,04
Jenipapo de Minas	9,08
Francisco Badaró	13,73
Berilo	19,46
José Gonçalves de Minas	9,84
Chapada do Norte	15,02
Minas Novas	23,84
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

*Magton Geraldo Camargos Souz*  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.506  
CPF: 845.608.816-00



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA CASA LAR DA COMARCA DE MINAS NOVAS / MG – ACICLAR.**

No Primeiro dia do mês de Junho do ano de 2007 reuniram-se os representantes dos Municípios da Comarca de Minas Novas / MG para Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e Aprovação do Regimento Interno da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR. Compareceram os representantes dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares, as Assistentes Sociais e Psicólogas dos Municípios envolvidos, os Prefeitos Municipais e representantes de toda a Comarca, juntamente com o Promotor de Justiça Dr. Adriano Dutra Gomes de Faria. A Secretária de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG, Silvânia de Kássia Silva Carvalho fez a abertura da reunião falando dos objetivos do encontro. Em primeiro lugar, foi definido o nome da Organização: Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG com a sigla ACICLAR. Em seguida, sob a coordenação da Assistente Social do Município de Minas Novas / MG Jaqueline Magna Mota Coelho passou-se para a leitura do Estatuto que foi discutido, analisado e aprovado. Logo após passou-se a leitura da proposta de Regimento Interno que com algumas adequações feitas pela plenária também foi aprovado. Em seguida foram apresentados os nomes de representantes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da ACICLAR. A eleição se deu por aclamação sendo eleitas e empossadas as seguintes pessoas: Presidente: José Henrique Gomes Xavier, Vice - Presidente: Reginaldo Gomes Ferreira, Primeiro - Tesoureiro: Jean Carlos Silva Fernandes, Segundo - Tesoureiro: Silvânia de Kássia Silva Carvalho, Primeira - Secretária: Maria Aparecida Rodrigues Pires, Segunda - Secretária: Joseany Cordeiro Santos. Os Conselheiros Fiscais que foram eleitos e empossados foram os seguintes: Titulares: José João de Figueiró Oliveira, Lázaro Pereira Neves e Edson Lago de Sousa. Suplentes: Édson Honorato Figueiró, Fernanda Pereira Lessa e Heraldo Eustáquio Soares. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Maria Aparecida Rodrigues Pires, Secretária da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada por mim e pelos presentes.

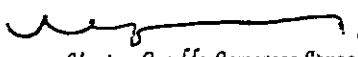
Minas Novas, 01 de Junho de 2007.

  
Maria Aparecida Rodrigues Pires

Secretária da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR

  
José Henrique Gomes Xavier

Presidente da Associação Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas / MG – ACICLAR

  
Magton Geraldo Camargos Sousa  
ADVOGADO OAB-MG Nº 85.508  
CPF: 845.806.816-00